

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Portaria n.º 706/2009

de 7 de Julho

O Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de Abril, estabelece o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais para a exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Nele se determina que a decisão de constituição da parceria, por parte do Estado, é tomada por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e desenvolvimento regional a partir de estudos técnicos de viabilidade económica e financeira, elaborados pelo Estado e pelas autarquias locais, que fundamentam a parceria e que evidenciam as vantagens decorrentes da integração dos sistemas para o interesse nacional e para o interesse local.

De acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do referido decreto-lei, o âmbito de informação que deve ser alvo dos estudos a elaborar por parte do Estado é definido em portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente e desenvolvimento regional. É essa tarefa que agora se realiza.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de Abril, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º O âmbito de informação dos estudos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de Abril, a elaborar pelo Estado é composto pelos aspectos identificados no anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 13 de Abril de 2009.

#### ANEXO

1 — Objectivos para a entidade gestora, fundamentados numa análise do contexto e integrados nos objectivos estratégicos nacionais definidos para o sector.

2 — Identificação das principais medidas de carácter estratégico que a entidade gestora se propõe implementar, incluindo metas temporais e indicadores que permitam aferir o seu sucesso.

3 — Prazo pelo qual é estabelecida a parceria.

4 — Modalidade de gestão a adoptar.

5 — Delimitação dos serviços a desenvolver no quadro da parceria e respectivo âmbito territorial.

6 — Programa de investimentos associado e fontes de financiamento correspondentes.

7 — Identificação dos activos, responsabilidades e relações jurídicas a afectar à parceria, incluindo, quando aplicável, o quadro de pessoal a afectar ao desenvolvimento da mesma e as condições de tal afectação.

8 — Regras relativas ao cálculo da retribuição a pagar aos municípios.

9 — Regras relativas ao cálculo da tarifa a praticar.

10 — Objectivos de cobertura e de qualidade na prestação dos serviços.

11 — Condições de modificação, caducidade, rescisão por mútuo acordo ou denúncia por alguma das partes, tendo em devida consideração as obrigações que, nesses casos, daí poderão resultar para alguma delas.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 707/2009

de 7 de Julho

Pela Portaria n.º 1020/2003, de 18 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Carvalhal Meão (processo n.º 3406-AFN), situada no município da Guarda, válida até 18 de Setembro de 2009, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Carvalhal Meão.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, esta zona de caça bem como a transferência de gestão, são renovadas, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos, sítios na freguesia de Carvalhal Meão, município da Guarda, com a área de 721 ha.

2.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça são os que abaixo se mencionam e não os que, por lapso, foram referidos na Portaria n.º 1020/2003, de 18 de Setembro:

*a*) 36% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;

*b*) 14% relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;

*c*) 14% relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;

*d*) 36% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 19 de Setembro de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Junho de 2009.

### Portaria n.º 708/2009

de 7 de Julho

Pela Portaria n.º 1108/2002, de 26 de Agosto, foi renovada a zona de caça turística das Herdades da Comenda da Igreja e Comenda do Coelho (processo n.º 515-AFN), situada no município de Montemor-o-Novo, concessionada a Maria Augusta Filipe Justino Lage de Almeida.

Vem agora a Agro-Pecuária Comenda da Igreja, L.ª, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

#### Artigo único

Pela presente portaria, a zona de caça turística das Herdades da Comenda da Igreja e Comenda do Coe-